



**048, de 16 de dezembro de 2011.**

**ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA/RS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; e

**Considerando** a necessidade de estabelecer a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2012 de mês em mês.

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para a execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2012, na forma dos Anexos I e II do presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** O total geral do orçamento fica contingenciado em 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), para fins de equilíbrio das contas públicas.

**Art. 3º** A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



**048, de 16 de dezembro de 2011.**

estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

**Parágrafo Único.** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a ajustar a programação financeira, em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário previsto para o exercício, conforme estabelecido na LDO.

**Art. 5º.** A demonstração da compatibilidade entre a programação financeira e o cumprimento das metas de superávit primário estabelecidos na LDO, consta do Anexo III deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal, 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrea.rs.gov.br